

DELIBERAÇÃO SOCIAL UNÂNIME POR ESCRITO

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2025, de acordo com a vontade expressa pelo Estado Português, devidamente representado por Margarida Carla Campos Freitas Taborda, na qualidade de acionista único da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., adiante designada por APL, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 202 021, é tomada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a seguinte Deliberação Social Unânime por Escrito:

Considerando que:

- A APL submeteu no Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira o plano de atividades, o respetivo orçamento e o plano de investimentos (PAO) para 2025-2027;
- Nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 39.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM) elaborou o relatório de análise n.º 5/2025, de 14 de janeiro;
- Através do Despacho n.º 54/2025, de 17 de janeiro, do Senhor Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças, foi aprovado o PAO 2025-2027 da APL;
- Das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da APL decorre que compete à Assembleia Geral deliberar sobre os PAO;

Aprovar a proposta de PAO 2025-2027 da APL conforme proposto no ponto 6 do referido relatório de análise, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos legais por parte da empresa.

Não obstante, limita-se a aprovação do Plano de Investimentos apenas a 2025 e, para esse ano, exclusivamente às intervenções com financiamento comunitário assegurado, às intervenções cuja viabilidade económico-financeira e fundamentação social e ambiental seja previamente demonstrada e devidamente autorizadas, bem como aos investimentos que se revelem urgentes e imprescindíveis para assegurar a proteção de pessoas e bens e/ou a operacionalidade do Porto de Lisboa.

Em relação à evolução do endividamento e aos investimentos previstos para os anos subsequentes, deverão os mesmos ser reavaliados também à luz do processo de transferência de atribuições para os Municípios, a qual deverá implicar um relevante impacto económico-financeiro, especialmente ao nível do VN, que importa analisar e antecipar por parte da Empresa.

A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura e deverá ser passada ao livro de atas da Assembleia Geral da Sociedade.

A Representante do Acionista Estado